Revogada pela Resolução CEE nº 1286/2006.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:		MUNICÍPIO:
Conselho Estadual de Educação		Vitória/ES
ASSUNTO: Indicadores para elaboração e análise do Plano de Curso da Educação Profissional de nível técnico no Sistema de Ensino do Espírito Santo.		
RELATORES: Dalva Celina Cuzzuol Pimentel Silvia Helena Pesente de Abreu Carlos Fernando Peixoto Geraldo Diório Filho Leonardo Barth Julio César Alves dos Santos		
	SRE N°: ***	CEE N°: 278/2001
PARECER N°: 527/2001	RESOLUÇÃO Nº: 440/2001	APROVADO EM: 12/11/2001

Sr^a. Presidente, Srs. Conselheiros,

HISTÓRICO:

Na organização da educação nacional emanada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação escolar compõe-se de Educação Básica e Educação Superior.

A Educação Profissional aparece no texto legal como modalidade de ensino, complementar e de forma continuada na Educação Básica e na Educação Superior merecendo um capítulo especial com os Artigos 39 a 42 que integra às diferentes formas de educação, o trabalho, a ciência e a tecnologia, com objetivo de desenvolver no cidadão aptidões para a atividade produtiva.

A Educação Profissional foi amplamente discutida no Parecer CEB/CNE 16/99 que apresenta como referencial legal a LDB destacando que a mesma não substitui a Educação Básica e nem com ela concorre. E continua:

- "A valorização de uma não representa a negação da importância da outra. A melhoria da qualidade da educação profissional pressupõe uma educação básica de qualidade e constitui condição indispensável para o êxito num mundo pautado pela competição, inovação tecnológica e crescentes exigências de qualidade, produtividade e conhecimento."
- O Parecer ainda coloca como prioridade, para os próximos anos, a consolidação da universalização da Educação Básica, o que significa sobretudo, preparar as crianças e jovens para o mundo regido, fundamentalmente, pelo conhecimento e pela mudança rápida e constante. É preciso neste contexto, desenvolver na Educação Básica uma aprendizagem autônoma e contínua no que se refere às competências essenciais, comuns e gerais.

A organização curricular para a Educação Profissional de Nível Técnico não está vinculada a organização curricular da Educação Básica, porém articula-se ao Ensino Médio, com objetivo de adequá-las às tendências do mundo do trabalho.

O Parecer destaca as características atuais do setor produtivo que tornam cada vez mais estreitas as fronteiras entre as práticas profissionais. Nesse sentido, a organização curricular em módulos ou etapas proporciona maior flexibilidade às instituições em agilizar o atendimento das necessidades dos trabalhadores, das empresas e da sociedade, conforme cita:

"Cursos, programas e currículos poderão ser permanentemente estruturados, renovados e atualizados, segundo as emergentes e mutáveis demandas do mundo do trabalho."

Garante-se as identidades curriculares próprias de cada currículo e a autonomia da instituição em definir através da formulação do projeto pedagógico o perfil profissional de conclusão que se pretende e das competências nas áreas trabalhadas.

Nesse sentido, cabe a instituição definir também, a duração do curso e carga horária, por área profissional nos seus planos de curso, definindo ainda a qualificação ou habilitação profissional conforme exigências do mercado e em caso de profissões regulamentadas, a legislação específica, o que deverá variar de instituição a instituição, e por que não, de diferentes indivíduos.

A Comissão de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, consciente de sua responsabilidade nos encaminhamentos da Educação Profissional no nosso Estado apresenta portanto seu parecer através de indicadores que devem ser observados pelos mantenedores, coordenadores de cursos técnicos (específico da área do curso) e técnicos do Sistema Estadual de Ensino quando da elaboração e análise do plano curricular do curso em atendimento ao Parecer CEB/CNE Nº 16/99 e Resolução CEB/CNE Nº 04/99 especialmente em seu Art. 10.

Este Parecer visa orientar o Sistema Estadual de Ensino, garantindo um plano de curso criterioso, harmônico, interdisciplinarizado, contextualizado e pertinente para a região onde está inserida a unidade escolar.

É importante explicitar que cada habilitação técnica corresponde a um plano de curso. Este poderá conter uma ou mais qualificações e especializações profissionais de nível técnico.

ANÁLISE:

A elaboração do plano de curso(s) técnico(s) de Educação Profissional pressupõe uma reflexão crítica e atualizada do mundo do trabalho, das profissões que integram as diversas áreas de conhecimento, bem como das normalizações que regulamentam ou não as diversas profissões no Brasil. Este deve estar pautado no Projeto Institucional apresentado quando do credenciamento da Instituição.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

O projeto deve justificar as razões que levaram a instituição a propor a oferta do curso, trazendo indicadores de demanda fundamentada no contexto regional, inclusive com visão prospectiva da necessidade de formação do técnico para a região.

Envolve estudo da realidade sócio-econômica e demanda da região onde a escola está inserida, para o curso proposto.

Neste item a escola interessada em ofertar determinada habilitação deverá buscar informações nos organismos oficiais do Poder Público, consultar o Planejamento Estratégico do Estado e do município, identificar empresas/setores que necessitam dos profissionais que irá formar.

Analisar a importância do curso para a região verificando se o mercado realmente absorverá os profissionais habilitados. Para isto é necessário estudo da realidade sócio-econômica da região numa visão contextualizada e sob a ótica educacional.

Vale caracterizar a missão (objetivo maior) pensada e adotada para a Educação Profissional. É o momento em que a escola define suas bases, suas possibilidades de interagir com o mundo produtivo, provendo o aluno de valores éticos, políticos e morais capazes de assegurar uma profissão sem perder o exercício da cidadania.

Os objetivos do curso proposto devem apresentar/alcançar clareza e pertinência, visando um curso ajustado às reais necessidades do desenvolvimento humano, tecnológico, cultural, social, etc. coerentes com a justificativa apresentada.

É preciso situar a(s) área(s) profissional(is) à(s) qual(is) o curso se vincula, atentando para a importância da área na caracterização do curso, imprimindo características próprias do perfil do Profissional.

Nesse item a escola já começa a construir a matriz referencial do resultado que deseja alcançar, ou seja, o perfil desejado. A equipe deve trabalhar com clareza quais são as competências e

habilidades constituídas e construídas no plano de curso, e que serão desenvolvidas pelos docentes.

2. REQUISITOS DE ACESSO

Os requisitos de acesso são as condições que a escola identifica como necessárias ao aluno candidato ao curso proposto e devem ser bem situados e avaliados pela escola/mantenedora, apresentando pertinência e coerência em relação ao **curso** e a **cada módulo** (etapa ou outra denominação). Deve-se assim relacionar todos os pré-requisitos (escolaridade prévia, idade, competências e habilidades e bases) exigidos pela instituição de ensino, aos canditatos do curso e a cada módulo ou similar.

A escolaridade e idade mínima também devem ser observadas, principalmente em cursos que expõem os alunos a situações de risco.

O momento é de se investir, prioritariamente na educação básica e, ao mesmo tempo, diversificar e ampliar a oferta de Educação Profissional.

A LDB reservou um espaço privilegiado para esta modalidade de ensino no momento em que estabelece independência entre o ensino médio e o ensino técnico, como já registrou o Parecer CNE/CEB n° 17/97, cuja conclusão a que se chega apresenta-se vantajosa para o aluno que terá mais flexibilidade na escolha de seu itinerário de Educação Profissional. O cidadão que busca uma oportunidade de qualificar por meio de um curso técnico está, na realidade, em busca do conhecimento da vida produtiva. Este conhecimento deve alicerçar em sólida educação básica que prepare o cidadão para o trabalho com competências mais abrangentes e mais adequadas às demandas de um mercado em constante transformação.

Para matrícula em curso de educação profissional de nível técnico que preveja qualificação profissional intermediaria, as escolas deverão exigir como pré-requisito, no mínimo, a conclusão do Ensino Fundamental e condições de matrícula no Ensino Médio. Os alunos que não tenham concluído ou não estejam cursando o Ensino Médio deverão ser orientados a cursá-lo e alertados no sentido de que, se não concluírem o Ensino Médio, não poderão receber o diploma de técnico na habilitação profissional.

A especialização profissional complementa a habilitação técnica e pode ser organizada para o atendimento de demandas específicas § 2° do Art. 7° da Resolução CNE/CEB n° 0004/99, podendo ser atendidas por meio de cursos ou programas de livre oferta § 3° do mesmo artigo. Como a especialização é um estudo complementar a escola interessada em ofertar estes cursos deverá observar as exigências e realidade do mundo do trabalho fazendo previsão de oferta em seu Projeto Pedagógico.

3. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

A Educação Profissional ao traçar o perfil Profissional de Conclusão exige que haja pertinência e contemporaneidade no Perfil Profissional do egresso. Essa identidade do Currículo com o perfil profissional deve conduzir e verificar se o currículo proposto poderá realmente formar o profissional para atender a demanda identificada.

O perfil profissional de conclusão é representado pelo conjunto de competências profissionais gerais do técnico da área e das competências específicas da habilitação oferecida. Traz a laboralidade ou a trabalhabilidade como resposta da transferência de conteúdos para a aquisição de competências, com habilidades e experiências práticas da profissão.

A identidade de perfis profissionais de conclusão depende de alguns elementos como a demanda de pessoas do mercado de trabalho e da sociedade conforme justificativa e objetivos apresentados.

A partir daí traça-se o perfil profissional de conclusão da habilitação o qual orientará a construção do currículo, que deverá estar sintonizado com o mundo produtivo.

Nesse quesito, ressalta-se que a coordenação do curso deve estar atenta para trazer o curso sempre atualizado, acompanhando o desenvolvimento tecnológico e científico, colocando os egressos em iguais condições aos técnicos do mundo inteiro, das nações de grande evolução tecnológica.

A construção do perfil será estabelecida levando em conta as competências profissionais gerais do técnico e completadas com outras competências específicas da habilitação profissional, em função das condições locais e regionais sempre direcionadas para a laboralidade frente às mudanças, o que supõe polivalência profissional. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional deve considerar as competências exigidas para o cumprimento das atribuições funcionais previstas na legislação específica do exercício profissional.

Para definir um bom perfil de conclusão, a escola deve utilizar informações e dados coletados e trabalhados por ela, servindo-se dos referenciais curriculares por área profissional e dos planos de cursos já aprovados e divulgados pelo MEC.

Finalmente, um bom profissional deve ter um perfil capaz de enfrentar situações esperadas e inesperadas, previsíveis e imprevisíveis, rotineiras e inusitadas, em condições de responder aos novos desafios profissionais, propostos diariamente ao cidadão trabalhador, de modo original e criativo, de forma inovadora, empreendedora que demonstre competência, comprometimento, tomada de decisões e capacidade de auto-gerenciamento com autonomia, honestidade e integridade.

4. A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Quando pensamos numa organização curricular para um curso técnico é necessário que se trabalhe um currículo coerente e real adequado ao Projeto Pedagógico da Escola.

Para facilitar a compreensão desse estudo entende-se por organização curricular as competências que guiam as decisões dos demais componentes curriculares. É, igualmente significativo verificar se as competências propostas são aquelas indispensáveis para o futuro profissional atuar eficiente e eficazmente no mundo produtivo.

A identificação das pertinências das competências com as exigências do processo produtivo, em suas funções e subfunções deve verificar se as mesmas se adequam ao processo produtivo em foco.

A consideração das **competências gerais** comuns aos técnicos da área profissional pertinente àquelas competências profissionais específicas devem ser contextualizadas dentro do curso proposto.

Para uma boa ação didática, a organização curricular deve apresentar clareza na adoção, pela escola, de enfoques pedagógicos e metodológicos de modo a assegurar a atuação do **aluno como agente ativo do processo de aprendizagem** — que age, pensa, faz, pesquisa, resolve, aprende — **coerentes com a formação por competências** (projetos, estudo de caso, solução de problema, etc.)

Toda organização curricular deve atender aos princípios de FLEXIBILIDADE (modularização ou similar, acessos, itinerários diversificados, etc), INTERDISCIPLINARIDADE (possibilidades de diálogo didático entre as bases tecnológicas, adoção de Projetos de Trabalho e Solução de Problemas e/ou Desafios, etc), CONTEXTUALIZAÇÃO (práticas relacionadas com a realidade do processo produtivo, problemas pertinentes a esse projeto, projetos úteis, aplicáveis, inovadores, etc) observada a necessidade de uma pedagogia que focalize metodologias dinâmicas.

A flexibilidade curricular deverá atender a individualidade dos alunos permitindo que estes construam itinerários próprios, segundo seus interesses e possibilidades.

Um currículo flexível deve buscar formas integradoras de estudos de diferentes campos, indo além da justaposição de disciplinas.

O desenvolvimento de competências profissionais pode ser organizado sistematicamente de diversas maneiras: por módulo, etapa, bloco ou outras formas didático-pedagógicas de organização.

Esta inovação objetiva garantir maior flexibilidade na programação dos cursos. Estas etapas ou módulos podem ser oferecidos com terminalidade, isto é, de modo que correspondam a "qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho". Por exemplo: Auxiliar de Enfermagem, Agente de Viagens, Guia de Turismo, Radialista Locutor, dentre outros.

Os módulos ou etapas também podem ser oferecidos como unidades temáticas sem terminalidade, apenas objetivando "estudos subseqüentes", como, por exemplo, um módulo compensatório, de equiparação, contemplando competências básicas, que deveriam ter sido constituídas no ensino fundamental ou médio e que são requisitos para uma dada habilitação profissional. Pode ainda ser oferecido como módulo básico, contemplando as competências gerais comuns aos técnicos da área, para continuidade de estudos em habilitações profissionais específicas. Por exemplo: módulo básico para a área de saúde, seguido de módulos específicos para formação de Técnicos em Radiologia, Enfermagem, Prótese, etc.

Módulo ou etapa ou bloco não é um rol de disciplinas e sim um conjunto de competências que considera as funções e sub funções do processo produtivo.

As **terminalidades** na organização curricular (quando forem pertinentes) correspondentes a Qualificação Profissional identificadas no mercado de trabalho devem verificar sempre se cada terminalidade corresponde a um conjunto articulado de **competências**, **habilidades e bases tecnológicas**.

A adequação e coerência da **carga horária dos módulos de Qualificação Profissional de nível técnico e/ou de Especialização Profissional de nível técnico** é recomendável que não seja menor de que 20% da carga horária mínima definida nacionalmente para a Área.

Por fim, há dois itens na Educação Profissional de maior relevância a serem atendidos, conforme preceitua o art. 9º da Resolução CEB/CNE Nº 04/99: 1º - prática profissional constitui e organiza o currículo proposto. Daí, perguntamos: Quais são os indicadores que a evidenciam no plano do curso? A prática profissional constitui e organiza a educação profissional, permeando todos os componentes curriculares, não se constituindo em disciplina específica, devendo ser incluída nas cargas horárias mínimas da habilitação proposta. Esta prática pode efetivar-se, integralmente, na escola e em empresas e organizações através do desenvolvimento de projetos, estudos de caso, visitas técnicas e viagens orientadas, simulações, pesquisas e trabalho de campo e de laboratório, oficinas e ambientes especiais. Estas atividades poderão ser certificadas mediante comprovação da frequência do aluno cursista ou na modalidade relatório conforme programação. 2º - Estágio Supervisionado (quando o plano de curso o definir como obrigatório para os alunos). O estágio profissional supervisionado é aquele necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional e obedecerá ao parágrafo único do Art. 82 da LDB e será realizado em empresas e outras organizações, em unidades de aplicação, etc. A carga horária do estágio deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o curso e ser explicitado na organização curricular. detalhando como será supervisionado. Cabe aos gestores e coordenadores, bem como a equipe de docentes verificarem as condições de Estágio, sua coerência com uma formação por competências, o momento certo em que este acontecerá atentando para a importância de ser realizado – sempre que possível – **durante o curso**. Esta ação permitirá e facilitará que as experiências sejam compartilhadas com os demais colegas e professores. A Escola deve estar atenta para a oferta de Estágio Supervisionado previsto para as qualificações e especializações estabelecidas, de acordo com o perfil profissional de cada ocupação além de observar a legislação profissional específica, com vistas à inserção laboral aos egressos dessas qualificações/habilitações.

A carga horária do estágio deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o curso e explicitado na organização curricular, detalhando como será o seu supervisionamento.

5. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTOS DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES.

O ato de adequar os critérios de **aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores** está diretamente relacionado com o perfil da conclusão do curso. Cabe a escola verificar que critérios utilizará e procederá para aproveitar esses conhecimentos e experiências anteriores, sempre observando que aqueles adquiridos em Cursos Básicos, no Trabalho ou por outros meios informais serão obrigatoriamente mediante avaliação do aluno.

Do ponto de vista legal tanto a LDB, em especial no Art. 41, quanto o Decreto Federal Nº 2208/97 e ainda a Resolução CNE/CEB Nº 04/99, estabelecem que disciplinas cursadas no ensino médio, em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos

em outros cursos podem ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional de técnico, até o limite de 25% do total da carga horária mínima do Ensino Médio e desde que diretamente relacionadas com o perfil de conclusão da habilitação.

O aproveitamento de estudos e de experiências anteriores, em cursos de nível técnico é condicionado ao perfil profissional de conclusão pretendido. A escola poderá solicitar os programas das disciplinas cursadas para análise, estabelecer parâmetros para verificação da experiência profissional, avaliar de maneira informal os conhecimentos dos alunos durante um período pré-estabelecido do curso, mediante avaliação formal, dentre outras alternativas. Para os cursos realizados no exterior o aproveitamento de estudos dependerá de avaliação do aluno pela escola que estiver recebendo o aluno.

A escola também deverá estabelecer, quando da definição do aproveitamento, a carga horária mínima a ser cursada por módulo. Estabelecido o critério deverá estar preparada para propor e atender as alternativas de adaptação de competências.

O projeto a ser apresentado ao CEE deverá explicitar os procedimentos e instrumentos através dos quais serão verificadas e reconhecidas competências adquiridas no trabalho ou em outros meios informais, bem como em outros cursos que não as tenham certificado.

A instituição deve observar se a formação escolar foi capaz de "prover as pessoas de competências básicas como a capacidade de expressão, de compreensão do que se lê, de interpretação de representações; capacidade de mobilização de esquemas de ação nos mais diferentes contextos; capacidade de construção de mapas de relevância das informações disponíveis, tendo em vista a tomada de decisões, a solução de problemas ou o atingimento de objetivos previamente traçados: a capacidade de colaborar, de trabalhar em equipe e capacidade de projetar o novo, solucionar problemas de forma solidária".

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O sistema de avaliação da Aprendizagem coerente com a formação profissional por competências, adotando critérios que funcionem como indicadores do alcançado, bem como do que ainda falta no processo de constituição das competências. Nesse sistema, a avaliação no processo é educativa, diagnóstica, indicativa de novos elementos e atividades a serem introduzidas e não meramente aferição classificatória.

Na Educação Profissional não há dissociação entre a teoria e a prática. A prática se configura como uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

"Ao pretender-se que todo conhecimento deve estar a serviço das pessoas, de seus projetos, de seus interesses como cidadãos, é fundamental, uma reconfiguração dos instrumentos de avaliação".

O que se busca hoje, na Educação Profissional de nível técnico, não é simplesmente avaliar o conhecimento explícito sobre as disciplinas e sim o desenvolvimento das potencialidades humanas, a construção da identidade pessoal e da cidadania. É fundamental que se avalie o conhecimento disciplinar em um contexto mais amplo, em uma realidade plena de vivências.

Como as avaliações levam em consideração essencialmente a dimensão explícita do conhecimento, é necessário desenvolver-se estratégias para avaliar competências e habilidades. Nesse sentido, o caminho pode ser a prática profissional desenvolvida ao longo do curso com atividades como, estudos de caso, conhecimento de mercado e das empresas, pesquisas individuais e em equipes, projetos, estágios e exercício profissional efetivo.

A frequência mínima também deve estar explicitada no projeto pedagógico da escola. Recomenda-se que seja respeitado o mínimo exigido pela LDBEN – ou seja, 75% de frequência.

Para tal, o sistema de Avaliação da Aprendizagem adotado pela Escola que ofereça cursos de Educação Profissional deve refletir sobre alguns aspectos, como:

- a) Como serão realizados o **acompanhamento** e o **controle** do **processo de** aprendizagem?
 - b) Quais os **instrumentos** que serão utilizados nesse processo?
- c) Como, quando e com quais critérios serão certificadas as competências a serem construídas?

d) Quais os **procedimentos** que serão adotados quando o aluno não for bem sucedido? A escola deve atentar para que o Histórico Escolar também contemple os registros das competências que o aluno constituiu durante o seu processo de formação definidas no perfil profissional de conclusão, conforme exigido no Art.14 da Resolução CNE/CEB n° 04/99.

7. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

O plano de curso técnico deve apresentar coerência da Proposta Curricular com a capacidade institucional da Escola, através dos equipamentos (quantidade e atualização tecnológica), acervo bibliográfico (quantidade, atualidade e pertinência), materiais, salas ambiente, laboratórios, oficinas, ateliês, parcerias com outras organizações, etc...

Estas especificações deverão estar descritas no projeto para cada habilitação e coerente com o exigido pela profissão indicando inclusive as quantidades por item.

Ressaltamos que o responsável pela biblioteca deve dar o tratamento técnico ao seu acervo de modo a possibilitar o trabalho de pesquisa orientado pelas normas da ABNT, não esquecendo de utilizar recursos tecnológicos.

O acervo deverá estar sempre atualizado e enriquecido em quantidade proporcional ao número de alunos sendo 01(um) volume para cada grupo de 10 (dez) alunos. As indicações deste devem ser detalhadas por título, identificando o autor, editora e ano de publicação, quantidade por título, enfatizando os específicos para a área do curso.

8. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

Um bom curso técnico necessita de bons docentes e técnicos habilitados e experientes, detentores de qualificações e em quantidades de professores e técnicos coerente com o plano de curso caracterizado e com as exigências legais fixadas. Em caso de inexistência de profissionais para o magistério com a qualificação pedagógica exigida legalmente, a Escola deve apresentar o plano de capacitação para assegurar a **preparação pedagógica em serviço** desses docentes, a qual deverá ocorrer em cursos de licenciatura ou em programas especiais de formação.

Deverá contemplar informações quantitativas e qualitativas (escolaridade, experiência profissional, formação pedagógica, etc...) do corpo docente e do pessoal técnico envolvido no curso.

Quanto aos docentes é imprescindível indicar os componentes curriculares que cada um assumirá no curso (exemplos: projetos, oficinas, módulos, função, subfunção, conjunto de competências, conjunto de bases tecnológicas, científicas e instrumentais etc.). A análise deste item atenderá para as competências dos professores em relação aos componentes sob sua responsabilidade.

9. CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Nesse item, a Escola deve apresentar no plano curricular quais os certificados que a mesma irá conferir (de Qualificação e/ou de Especialização Profissional de nível técnico), explicitando o título da ocupação certificada. Para cada qualificação ou especialização contemplada no plano de curso, corresponderá a um certificado por conclusão.

No que se refere a Diplomas a exigência é maior, pois a Escola deve definir qual diploma vai expedir e registrar. Também, deverá explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a(s) área(s) à(s) qual(is) o mesmo se vincula.

10. ANEXOS

Sempre que a Escola apresentar outros elementos que considerar pertinentes e necessários além dos itens obrigatórios esclarecidos acima, deve colocar em anexo. Este item é opcional.

11. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Não se pode esquecer que quando se tratar de **profissão ou ocupação regulamentada**, é preciso verificar a pertinência das **exigências legais** com a formação proposta.

Deve, ainda, verificar outros aspectos e informações que julgar necessários ao

processo/projeto.

PARECER E VOTO:

Considerando os termos do presente parecer para análise dos planos de cursos de nível técnico, a Comissão de Educação Profissional efetuará sua análise, emitindo-se uma **avaliação** global o plano apresentado sob forma de **parecer** técnico sobre o mesmo finalizando com a localidade, data e assinatura do relator, tendo o visto da Comissão de Educação Profissional e Educação Superior;

Considerando ainda a necessidade de atualização dos projetos apresentados e rigor no controle da qualidade dos profissionais formados, os cursos terão o número de vagas limitadas e a autorização destes será para o período de três anos, devendo o mantenedor solicitar a renovação da autorização para a oferta do curso, conforme regulamentação posterior deste colegiado.

Será de competência da SEDU a avaliação da implementação do Plano de Curso aprovado pelo CEE, verificando as indicações do Parecer autorizativo, com emissão de relatório pela inspeção escolar e posterior encaminhamento a este Colegiado para conhecimento e anotações. É como entendemos e apontamos nossas instruções para apreciação dos projetos de cursos Técnicos da Educação Profissional no Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo. Vitória (ES), 07 de maio de 2001.

Dalva Celina Cuzzuol Pimentel Silvia Helena Pesente de Abreu Carlos Fernando Peixoto Geraldo Diório Filho Leonardo Barth Júlio César Alves dos Santos

VOTO DO PLENÁRIO

Aprovado a unanimidade dos membros presentes na Sessão Plenária do dia 12/11/2001. Baixe-se a Resolução competente.

Sala Dr. Emílio Roberto Zanotti, em 12/11/2001

Silvia Helena Pesente de Abreu

Presidente do CEE